



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:
ASSUNTO:

28/2019/CE/GM
00190.100855/2017-04
[REDACTED]
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
PRIVADA. ADVOCACIA

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para exercício de atividade privada em atuação de servidor como advogado, protocolado em 17/05/2019 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.006249/2019-25, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.006249/2019-25

Tipo Solicitação: Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Advocacia privada com possibilidade de abertura de pessoa jurídica junto à OAB/[REDACTED] na qualidade de sócio minoritário.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Conforme art. 22 da Lei nº 9.625/1998, alterada pela Lei 13.327/2016, são atribuições dos Ocupantes da Carreira de Finanças e Controle no MTFC: "I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização; (...) IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal; (...) VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria Controladoria-Geral da União - CGU; (...) X -

de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda, do Denasus, do Ministério da Saúde e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.”

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atuo na supervisão e coordenação de equipes de auditoria do Núcleo de Ação de Controle 4 – NAC 4 da CGU/█, executando atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria. A fim de melhor esclarecer as atividades desenvolvidas, listo a seguir os Órgãos e Entidades sob a responsabilidade do NAC 4: I. Entidades do Sistema S (Sesi/█, Senai/█, SESCOOP, Sesc/█, Senac/█, Sesc/DN, Senac/DN, Senar/█ e Senai-Cetiqt) ; II. Agência Nacional do Cinema - Ancine; III. Fundação Biblioteca Nacional - FBN; IV. Centro Técnico do Audiovisual - CTAV ; V. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; VI. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; e VII. Superintendência de Administração Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do █ – SRTE/█.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Entendo que eventualmente possa haver essa possibilidade em decorrência de manifestação de quaisquer das Unidades Auditadas quando apresentam manifestações, em sede de relatórios de auditoria, que devam ser resguardadas por sigilo. Essa manifestação é examinada pela CGU com base na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012).

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Desejo que seja avaliado se o exercício da advocacia: 1 - em caráter remunerado, sem vínculo empregatício, consultiva e litigiosa; 2 - nos diversos ramos do direito público e privado; 3 - com patrocínio individual ou conjunto com outros advogados e/ou por meio de sociedade de advogados; 4 - sem prejuízo do cumprimento efetivo da carga horária de trabalho, uma vez que o controle de frequência é efetuado por meio de PONTO ELETRÔNICO; e 5 - respeitando as limitações impostas ao servidor público, quais sejam, o impedimento do exercício da advocacia contra a fazenda pública que me remunera e o impedimento de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exceto de fazê-lo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; ENSEJA conflito de interesses com as atividades realizadas por mim no exercício do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle e no exercício da função comissionado do Poder Executivo - FCPE 101.2.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, ocupa cargo em comissão FCPE 101.2, que, eventualmente, lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades de auditoria e não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Foram anexados ao pedido os documentos [Declaração █.assinada.pdf.pdf](#), [Declaração █.word.docx.docx](#), de igual teor e, a seguir, transcrito, sendo a primeira uma versão assinada, e [Carteira OAB █.pdf.pdf](#), identidade de advogado do servidor.

Eu, █, SIAPE n. █, CPF nº █, no exercício do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, ocupante do cargo em comissão FCPE 101.2 (Chefe de Serviço), lotado e em exercício na Controladoria Geral da União no Estado do █, podendo ser contatado por meio do telefone █ e e-mail █, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.813/2013 (em especial no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação), os procedimentos

disciplinados na Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 333/2013 (que disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada), considerando, ainda, a regulamentação do Regime de Dedicção Exclusiva definido pela Portaria CGU nº 651/2016, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90 aplicáveis à matéria objeto de apreciação, venho, respeitosamente, formular consulta sobre a existência de conflito de interesses e solicitar autorização para o exercício de atividade privada nos termos a seguir descritos:

Pretendo exercer advocacia privada remunerada, individualmente e/ou coletivamente mediante participação em sociedade de advogados. No escopo da presente consulta e visando o melhor atendimento das atividades privadas pretendidas, vale destacar que a minha atuação como advogado não se enquadra no conceito de conflito de interesses visto que a mesma será restrita a processos administrativos e judiciais que não envolvam direta ou indiretamente a União, inexistindo, portanto, comprometimento do interesse coletivo ou de influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A presente consulta se mostra necessária porque um dos requisitos para registro de sociedade de advogados é a inscrição para obtenção de CNPJ e o pagamento de todas as taxas e emolumentos de minha responsabilidade junto à OAB/█, sendo certo que tais atividades somente serão levadas a efeito por este servidor caso seja declarada a inexistência de conflito de interesses.

Destaco, em observância a posicionamentos já consolidados em pareceres emitidos por esta Comissão de Ética da CGU no âmbito de processos de mesma natureza, que para o exercício da atividade pretendida é exigido pela OAB/█ o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), entre os quais destacam-se os dispositivos trazidos pelos arts. 14 a 17, 27 e 28 caput, c/c inciso III e § 2º do referido diploma legal. Complementarmente, cabe citar que o Estatuto da OAB, em seu art. 30, prevê hipóteses de vedação expressa (impedimento) do exercício da advocacia por servidores da Administração direta, indireta ou fundacional contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a atividade empregadora, hipótese em que me enquadro. Reforço que a restrição quanto a atuação em processos que envolvam direta ou indiretamente a União encontra-se devidamente informada e registrada no Cadastro Único de Advogados da OAB/█ bem como na carteira de identificação de advogado deste servidor (anexa – campo “observações”). Esclareço, de antemão, ser impossível a formulação de consulta prévia específica relativa a um ou outro processo judicial, visto que esta medida, além de não ser requerida pela Lei 12.813/13, impactaria diretamente na eficácia e tempestividade da prestação da atividade jurídica privada pretendida. Isto não significa, entretanto, que não haverá controle das atividades executadas, pois a natureza dos processos judiciais, incluindo as partes, são acessíveis por simples consulta pública no site dos Tribunais, e ainda, que as atividades serão executadas em estrita observância aos dispositivos normativos e leis vigentes, com destaque para o art. 3º, incisos I e II, e §ú da Portaria CGU nº 651, de 01/04/2016, e os previstos nas leis nºs 12.813/13 e 8.112/90, cabendo a mim responder pelos atos contrários a legislação em vigor.

Por fim, considerando a citada Portaria CGU n. 651/2016, importa frisar que o exercício da atividade de advocacia privada em processos que não envolvam a União não comprometerá o desempenho das atividades do meu cargo efetivo, tampouco ocorrerá em horário incompatível com as atividades funcionais desempenhadas, visto que a atuação como advogado ocorrerá fora do horário de expediente da CGU ou, quando estritamente necessário, mediante compensação de horário registrada em sistema eletrônico de controle de frequência. Nestes termos, peço, respeitosamente, deferimento.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado à atuação advocatícia, em caráter remunerado, sem vínculo empregatício, nos diversos ramos do direito público e privado, e a existência de potencial conflito de interesses, há a necessidade de avaliação conforme disposto na Lei nº 12.813/2013, na Lei nº 8.906/1996 e demais regulamentos.

8. A partir das declarações preliminarmente expostas, verifica-se, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.906/1996, que a atuação pretendida é incompatível com as atividades de ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, a seguir transcrito (grifei):

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
- II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; [\(Vide ADIN 1127-8\)](#)
- III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;**
- IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;
- V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;
- VI - militares de qualquer natureza, na ativa;
- VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
- VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

9. Do normativo acima verifica-se a impossibilidade de o servidor atuar como advogado, especificamente por vedação constante do Estatuto da OAB, retro mencionado.

10. Conclui-se dos normativos acima quanto à impossibilidade de o servidor atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei nº 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pela existência de impedimento de outra ordem, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado, especialmente em razão dos itens 8 e 9supra.

12. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer.

13. É o parecer.

14. À Comissão para apreciação e deliberação.

LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU
Membro Suplente

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 28/2019/CE em reunião presencial ocorrida em 28/05/2019. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividades de advocacia. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a)

oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pela existência de impedimento legal, especialmente em razão do art. 28, III da Lei 8.906/94. Proposta a manifestação pela existência de impedimento de outra ordem, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLERES

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, **Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 28/05/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLERES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 28/05/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1115310 e o código CRC E20B70C7

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 1115310